



PORTARIA Nº 533/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o desconto em folha de pagamento de salário da contribuição instituída pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, V, da Constituição Federal, que dispõe sobre a liberdade de filiação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 503, alínea e, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuição a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais representadas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição confederativa em assembleia geral da categoria a ser descontada em folha de pagamento de salário;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que condiciona o desconto em folha de pagamento das contribuições devidas ao sindicato à prévia autorização do empregado, salvo à contribuição sindical;

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula nº 666 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que a contribuição confederativa de que trata o Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar empregadores, sindicatos e trabalhadores acerca do procedimento para recolhimento das contribuições instituídas pelas entidades sindicais;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-2022/1004103109.pdf>

assinado por: idUser 179



RESOLVE:

Art. 1º. As contribuições instituídas, em assembleia geral da categoria, pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São João/PE, em especial a contribuição assistencial, são obrigatórias apenas para os empregados sindicalizados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A contribuição confederativa, prevista no inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal, fixada pela assembleia geral do sindicato, tem por finalidade custear o sistema confederativo.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos poderá efetuar o desconto, em folha de pagamento de salário, no percentual de 2% (dois por cento), correspondente às contribuições devidas pelos empregados aos sindicatos respectivos e previstas em assembleia geral sindical.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Finanças fará o recolhimento da contribuição à entidade sindical até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto, de acordo com o parágrafo único do Art. 545 da CLT.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, 09 de Agosto de 2022.

Registre-se e Publique-se.

José Wilson Ferreira de Lima

Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1146 ou (87) 3784-1258 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-2022/1004103109.pdf>
assinado por: idUser 179